



Declaração de Exclusividade

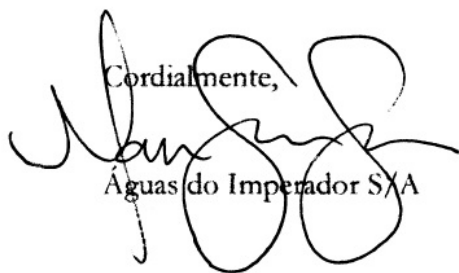
Petrópolis, 09 de Fevereiro de 2021

Prezado (a) Senhor (a),

ÁGUAS DO IMPERADOR S/A, subconcessionária dos serviços públicos de água e esgoto do município de Petrópolis - RJ, com sede na Rua Dr. Sá Earp, nº 84, bairro Morin, Petrópolis, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.150.327/0001-75 em atenção a solicitação de V. S.^a esclarecemos que por força de Contrato em caráter de exclusividade da gestão integrada dos sistemas e serviços de saneamento básico e fornecimento de água celebrado entre a empresa Águas do Imperador S/A e a Companhia de água e Esgotos com interveniência e Anuência do Município de Petrópolis, esta subconcessionária detém exclusividade na prestação dos serviços públicos de água e esgoto do município de Petrópolis – RJ.

Desde já, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Cordialmente,



Águas do Imperador S/A



COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS
DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

Contrato de subconcessão, em
caráter de exclusividade, da gestão
integrada dos sistemas e serviços de
saneamento básico

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

De um lado, a Companhia de Água e Esgotos do Município de Petrópolis - CAEMPE, com sede na cidade de Petrópolis, à Avenida do Imperador nº 904, inscrita no CGC/MF sob o nº 31.171.648/0001-54, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Oswaldo da Costa Frias Filho, doravante denominada SUBCONCEDENTE, e, de outro lado, Águas do Imperador S/A, com sede na Cidade de Petrópolis, à Rua Bernado de Vasconcelos, 43, inscrita no CGC/MF sob o nº 02.150.327/0001-75, por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada SUBCONCESSIONÁRIA, sendo interveniente anuente o Município de Petrópolis, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, doravante denominado CONCEDENTE têm entre si justo e acordado o presente instrumento, que se regerá pelos seguintes termos e condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Subconcessão, em caráter de exclusividade, pela SUBCONCEDENTE à SUBCONCESSIONÁRIA, da gestão integrada dos sistemas e serviços de saneamento básico de água e de esgotos sanitários no perímetro urbano do Município de Petrópolis - RJ, compreendendo, inclusive, as sedes distritais, aí incluídas operação, conservação, manutenção, modernização, ampliação, exploração e cobrança direta aos usuários dos serviços, abrangendo ainda estudos técnicos, serviços e obras necessárias à consecução deste objeto ao longo do período de Subconcessão.

Rua do Imperador, 904
Tel. (0242) 37 3176 - Fax. (0242) 43.5335
Petrópolis - RJ - CEP 25620-001

CGC/MF 31.171.648/0001-54
Inscrição Estadual: ISENTA



COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS
DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

Parágrafo Primeiro

Os serviços ora subconcedidos, bem como as obras necessárias a sua consecução deverão ser prestados de modo a atender às necessidades do interesse público, correspondendo às exigências de qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, atualidade e segurança, conforme o previsto no Edital.

Parágrafo Segundo

Na execução do presente Contrato, a SUBCONCESSIONÁRIA deverá empregar pessoal habilitado e idôneo, nos limites das necessidades exigidas para tanto.

Parágrafo Terceiro

Fica estabelecido que a SUBCONCESSIONÁRIA terá exclusividade na execução dos serviços, objeto do presente instrumento, não podendo a Subconcedente contratar outra empresa para a prestação de quaisquer serviços que estejam previstos no escopo da presente Subconcessão durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

3.1. O prazo da Subconcessão é de 30 (trinta) anos, observadas as disposições do Edital e a legislação aplicável, contados da emissão da ordem de serviço inicial do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - REMUNERAÇÃO

A remuneração da SUBCONCESSIONÁRIA será efetuada pela cobrança de tarifa, aplicada aos volumes de águas e esgotos faturáveis e aos demais

2

Rua do Imperador, 904
Tel. (0242) 37 3176 - Fax. (0242) 43 5335
Petrópolis - RJ - CEP 25620-001

CGC/MF 31.171.648/0001-54
Inscrição Estadual: ISENTA



COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS
DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

serviços conforme Tabelas de Prestação de Serviços do Edital, de forma a possibilitar a devida remuneração do capital investido pela Subconcessionária, o melhoramento da qualidade do serviço prestado, e a garantia da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato.

Parágrafo Primeiro

O cálculo do valor da tarifa será efetuado com base nas disposições do Edital de Licitação, e os preços dos demais serviços, de acordo com a "Tabela de Prestação de Serviços" do Edital.

Parágrafo Segundo

Para a arrecadação das tarifas e dos demais serviços prestados junto aos usuários, a Subconcessionária deverá implantar um sistema de cobrança de tarifas, em conformidade com o Edital.

Parágrafo Terceiro

Caso a CONCEDENTE, por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, decida não autorizar o reajuste e/ou a revisão das tarifas e da tabela de prestação de serviços, quando estes se fizerem necessários, em decorrência de quaisquer motivos causadores de desequilíbrio econômico-financeiro no Contrato, a própria CONCEDENTE será responsável pelo reembolso, mensal, a Subconcessionária dos valores necessários à retomada do referido equilíbrio no Contrato, devendo em tal caso oferecer garantias reais prévias à Subconcessionária quanto à disponibilidade própria de tais recursos.

Rua do Imperador, 904
Tel. (0242) 37 3176 - Fax. (0242) 43 5335
Petrópolis - RJ - CEP 25620-001

CGC/MF 31.171.648/0001-54
Inscrição Estadual: ISENTA



COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS
DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

Parágrafo Quarto

O processo de revisão das tarifas e da tabela de prestação de serviços será realizado pela SUBCONCEDENTE, com a participação do representante da Subconcessionária, nos termos do Edital, cabendo à própria CONCEDENTE a homologação final de tal revisão.

Parágrafo Quinto

A Subconcessionária deverá promover a cobrança, por via judicial ou extrajudicial, de valores objeto de inadimplemento por parte de usuários, inclusive com o acréscimo de multa e reajuste cabíveis nos termos da legislação federal então vigente.

Parágrafo Sexto

São as seguintes a estrutura tarifária e a tabela de taxa de serviços vigentes:

Estrutura Tarifária Pré-estabelecida de Serviço Medido

CATEGORIAS DE USO	CLASSES DE CONSUMO CÓDIGO FAIXA (M³/MES.ECON.)		TARIFAS	
			ÁGUA (R\$/M³)	ESGOTOS (R\$/M³)
Residencial	R.1	0 a 10	1,0 x TRA	1,0 x TRE
	R.2	11 a 20	2,0 x TRA	2,0 x TRE
	R.3	21 a 50	3,9 x TRA	3,9 x TRE
	R.4	51 a 100	6,7 x TRA	6,7 x TRE
	R.5	acima de 101	7,7 x TRA	7,7 x TRE
Comercial	C.1	0 a 10	4,0 x TRA	4,0 x TRE
	C.2	11 a 20	5,0 x TRA	5,0 x TRE
	C.3	21 a 50	6,0 x TRA	6,0 x TRE
	C.4	51 a 100	7,0 x TRA	7,0 x TRE
	C.5	acima de 101	8,0 x TRA	8,0 x TRE
Pública	P.1	0 a 10	1,5 x TRA	1,5 x TRE
	P.2	11 a 20	2,0 x TRA	2,0 x TRE
	P.3	21 a 50	2,5 x TRA	2,5 x TRE
	P.4	51 a 100	3,0 x TRA	3,0 x TRE
	P.5	acima de 101	3,5 x TRA	3,5 x TRE
Industrial	I.1	0 a 10	5,0 x TRA	5,0 x TRE
	I.2	11 a 20	6,0 x TRA	6,0 x TRE
	I.3	21 a 50	7,0 x TRA	7,0 x TRE
	I.4	51 a 100	8,0 x TRA	8,0 x TRE
	I.5	acima de 101	9,0 x TRA	9,0 x TRE



COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS
DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

Notas:

1. As classes R1, C1, P1 e I1 serão faturadas para consumo de 10 m³, independentemente do consumo verificado.
2. As economias não hidrometradas serão cobradas a partir do 37º mês, contado de ordem de serviço inicial, pelas classes R1, C1, P1 ou I1, conforme sua categoria.

Tabela de Taxas de Serviços (O valor da Taxa de Serviços corresponde à multiplicação do coeficiente indicado na Tabela a seguir pelo valor vigente da TRA).

ÁGUA		
1	Conserto no Cavalete	40
2	Fornecimento ou substituição de cavalete (e ramal)	40
3	Substituição de registros no cavalete	-
	3.1 Diâmetro 3/4"	40
	3.2 Diâmetro 1"	40
	3.3 Diâmetro 1 1/2"	40
	3.4 Diâmetro 2"	40
4	Corte de ramal (a pedidos) s/ reposição pvto. (à vista)	120
5	Aferição de hidrômetro	-
	5.1 No local	70
	5.2 Com remessa ao fabricante	100
6	Fornecimento ou substituição de hidrômetro	-
	6.1 Diâmetro 3/4"	60
	6.2 Diâmetro 1"	120
	6.3 Diâmetro 1 1/2"	200
	6.4 Diâmetro 2"	360
7	Ligação de águas s/fornecimento de hidrômetro	-
	7.1 Diâmetro 3/4"- residencial	300
	7.2 Diâmetro 3/4"- comercial e industrial (à vista)	360
	7.3 Diâmetro 1"- qualquer categoria	360
	7.4 Diâmetro 1 1/2"- qualquer categoria	560
	7.5 Diâmetro 2"- qualquer categoria	560
8	Dimensionamento ramal de entr. (até 10,0 m)	-
	8.1 Diâmetro 1/2" para 3/4"	300
	8.2 Diâmetro 3/4" para 1"	360
	8.3 Diâmetro 3/4" para 1 1/2"	360



COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS
DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

ÁGUA		
	8.4 Diâmetro 3/4" para 2"	560
9	Ligação a título precário (construção)	-
	Custo fixo para diâmetro 3/4" (30 dias)	450
10	Conserto no ramal	100
11	Deslocamento de ramal	100
12	Religação no cavalete por falta de pagamento	60
13	Religação no ramal com retirada por falta de pago.	60
14	Venda em caminhão-pipa / usuários (m3)	15
15	Venda em caminhão-pipa / terceiros (m3)	20
16	Recomposição de pavimento (m2)	40

ESGOTO		
17	Desobstrução de ramal	70
18	Deslocamento de ramal	380
19	Substituição de ramal	380
20	Redimensionamento do ramal (até 10,0 m)	490
21	Ligação de esgoto (até 10,0 m)	-
	20.1 Diâmetro 4" - Residencial	380
	20.2 Diâmetro 4" - Comercial	690
	20.3 Diâmetro 4" - Industrial	1.030
	20.4 Diâmetro 6" - Residencial	550
	20.5 Diâmetro 6" - Comercial	760
	20.6 Diâmetro 6" - Industrial	1.520
22	Recomposição de pavimento (m2)	40

SERVIÇOS		
23	Verificação de consumo	40
24	Segunda via de contas	5
25	Segunda via de débitos	5
26	Certidão negativa	15
27	Cancelamento de débito em conta-corrente	5
28	Aprovação de projetos	300
29	Transferência	40



COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS
DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA SUBCONCESSIONÁRIA

Constituem obrigações da Subconcessionária:

1. planejamento, implantação, ampliação, operação, manutenção, administração e exploração dos serviços objeto do presente instrumento, de forma a cumprir todos os compromissos assumidos perante a Subconcedente, nos termos do Edital e do presente Contrato;
2. realizar os investimentos necessários à manutenção e expansão dos serviços, objeto da presente contratação, nos termos da Proposta por ela ofertada na licitação que antecedeu o presente Contrato;
3. efetuar, durante o prazo de Subconcessão, todas as obras necessárias ao cumprimento integral das obrigações por ela assumidas, de forma a executar plena e satisfatoriamente, os serviços ora subconcedidos;
4. elaborar e implementar esquemas de atendimento a situações de emergência e, para tanto, mantendo disponível recursos materiais e humanos;
5. zelar pela proteção dos recursos naturais e ecossistemas de qualquer forma envolvidos nos serviços subconcedidos, respondendo pelo assessoramento à coletividade na preparação dos dossiês exigidos pelos agentes de proteção do meio-ambiente;
6. cumprir as determinações legais relativas à Segurança e Medicina do Trabalho;
7. conduzir suas atividades com zelo, diligência e economia, procurando sempre utilizar a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, em rigorosa observância às cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento;



COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS
DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

8. responder pelo integral cumprimento das regulamentações vigentes no País, em especial quanto às obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, securitárias, fiscais, comerciais, civis e criminais, relacionadas, direta ou indiretamente, aos serviços ora subconcedidos;
9. responsabilizar-se por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados à Subconcedente, e/ou a terceiros, face à sua ação ou omissão, ou de seus empregados, subcontratados e prepostos, decorrentes dos serviços ora subconcedidos;
10. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que antecederam o presente contrato;
11. fornecer à SUBCONCEDENTE todas as informações que forem necessárias ao acompanhamento e à fiscalização dos serviços objeto da presente contratação, bem como, atender às suas solicitações;
12. sustar a prestação dos serviços ora subconcedidos aos usuários inadimplentes quanto ao pagamento da conta tarifária, no prazo de 30 (trinta dias), contados a partir da data do vencimento da aludida conta;

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA SUBCONCEDENTE E DA CONCEDENTE

Constituem obrigações da Subconcedente (CAEMPE):

1. obter as concessões de direito de uso do manancial de água bruta, que se fizerem necessárias ao perfeito cumprimento do objeto deste contrato, durante o prazo de vigência deste instrumento;

8

Rua do Imperador, 904
Tel. (0242) 37 3176 - Fax. (0242) 43 5335
Petrópolis - RJ - CEP 25620-001

CGC/MF 31.171.648/0001-54
Inscrição Estadual: ISENTA



**COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS
DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**

2. fiscalizar os serviços realizados pela Subconcessionária, zelando pela boa qualidade dos mesmos, inclusive recebendo e apurando queixas e reclamações dos usuários;

3. realizar, em conjunto com a Subconcessionária, uma avaliação dos bens públicos a serem utilizados por esta na prestação dos serviços subconcedidos, com o intuito de determinar o estado de conservação dos mesmos, bem como as condições de sua manutenção, de modo que a Subconcessionária possa, ressalvado o desgaste por uso normal, devolvê-los, ao término do prazo de Subconcessão, em condições adequadas de funcionamento.

3.1. para os fins do disposto no item 3 acima, serão lavrados os Termos de Entrega e Recebimento dos bens supra mencionados, quando da assinatura e do término do presente instrumento, sendo que o Termo de Entrega passará a ser parte integrante deste Contrato;

4. responsabilizar-se pela rescisão de todos os contratos por ela firmados anteriormente à assinatura do presente instrumento, referentes aos serviços ora subconcedidos, arcando com todas as obrigações e responsabilidades decorrentes dos referidos instrumentos e de suas respectivas rescisões, mantendo a Subconcessionária atualizada quanto às mesmas;

Constituem obrigações da Concedente (Prefeitura Municipal):

1. declarar de utilidade pública os bens e as áreas necessários à prestação dos serviços ora subconcedidos, promovendo as desapropriações, cabendo à Subconcessionária responsabilizar-se pelo pagamento das respectivas indenizações, no caso de terrenos privados;

2. aprovar e homologar o reajuste e a revisão do valor das tarifas e da tabela de prestação de serviços, conforme o previsto no presente instrumento;

9

Rua do Imperador, 904
Tel. (0242) 37 3176 - Fax. (0242) 43 5335
Petrópolis - RJ - CEP 25620-001

CGC/MF 31.171.648/0001-54
Inscrição Estadual: ISENTA



COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS
DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

3. assegurar à SUBCONCESSIONÁRIA equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES DE METAS

A SUBCONCEDENTE pode solicitar à SUBCONCESSIONÁRIA, e esta deverá atender, alterações no planejamento das metas, objeto desta contratação, assegurada a manutenção do equilíbrio da equação econômico-financeira advinda do Planejamento Econômico-Financeiro da Subconcessão, constante da PROPOSTA COMERCIAL ofertada pela SUBCONCESSIONÁRIA na Licitação que antecedeu o presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E DEVERES DO USUÁRIO

8.1 - Constituem direitos do usuário:

8.1.1. exigir a prestação de um serviço em nível adequado pela Subconcessionária, de forma a ver atendidas as suas necessidades de saúde e higiene,

8.1.2. receber as informações necessárias quanto aos serviços subconcedidos, bem como quanto à qualidade dos mesmos.

8.2 - O usuário tem a obrigação de pagar em dia as contas relativas às tarifas e à prestação dos demais serviços ora concedidos, sob pena de ter os serviços suspensos, conforme o previsto neste instrumento.

8.3 - Os direitos e obrigações do usuário encontram-se definidos conforme disposto no Edital.



COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS
DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

CLÁUSULA NONA - UTILIZAÇÃO DE BENS PÚBLICOS

No exercício de suas atividades, poderá a SUBCONCESSIONÁRIA utilizar os bens públicos municipais, estabelecer servidões nas estradas, caminhos e logradouros públicos, para a realização de obras e instalações.

Parágrafo Único

Findo o prazo da presente Subconcessão, todos os bens públicos e instalações utilizados pela Subconcessionária reverterão automaticamente à Subconcedente, bem como os bens e instalações acrescidos aos mesmos durante a vigência deste instrumento, em perfeitas condições de uso, conforme as diretrizes previstas neste instrumento, ressalvado o desgaste por uso normal.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Subconcedente deverá fiscalizar e assegurar, através do disposto em lei, o fiel e integral cumprimento de todas as obrigações previstas neste Contrato.

Parágrafo Primeiro

Para que a Subconcedente possa exercer devidamente sua fiscalização, a Subconcessionária deverá manter em seu escritório de administração todos os elementos necessários à prestação das informações e dos esclarecimentos que lhe forem solicitados.

Rua do Imperador, 904
Tel. (0242) 37 3176 - Fax. (0242) 43 5335
Petrópolis - RJ - CEP 25620-001

CGC/MF 31.171.648/0001-54
Inscrição Estadual: ISENTA



COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS
DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

Parágrafo Segundo

A SUBCONCESSIONÁRIA deverá preparar e apresentar, semestralmente, à Subconcedente um relatório dos serviços ora subconcedidos, bem como dos investimentos realizados, devendo constar no aludido relatório todas as atividades ocorridas no período, de modo a existir um perfeito controle quanto à prestação dos serviços subconcedidos, bem como quanto à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

Parágrafo Terceiro

A SUBCONCESSIONÁRIA deverá publicar anualmente, no Diário Oficial do Município e em dois jornais de ampla circulação local, as demonstrações financeiras, referentes a cada exercício fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - EXTINÇÃO DA SUBCONCESSÃO

A presente Subconcessão poderá ser extinta nos termos da Lei Federal 8987/95, conforme Capítulo IX do Anexo I do Edital, garantidos os direitos da Administração estipulados no aludido diploma.

Parágrafo Primeiro

Extinta a Subconcessão, em qualquer das hipóteses legais, as PARTES, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da assunção do serviço pela Subconcedente concluirão todos os levantamentos, avaliações e liquidações necessários, sendo que a reversão dos bens, direitos e privilégios vinculados à Subconcessão somente será efetuada quando do efetivo pagamento da indenização devida.



COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS
DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

Parágrafo Segundo

O presente Contrato poderá ser rescindido por iniciativa da Subconcessionária, somente nos termos do artigo 39 da Lei 8987/95.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - GARANTIAS

A SUBCONCESSIONÁRIA apresenta, neste ato, a garantia no valor de R\$ 194.798,54 (cento e noventa e quatro mil, setecentos e noventa e oito reais e cinquenta e quatro centavos) na modalidade de Performance Bond.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - PENALIDADES

O não cumprimento de qualquer uma das obrigações estipuladas neste Contrato autorizará a Subconcedente a aplicar o disposto ao artigo 39 do Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - INDENIZAÇÕES

A Subconcedente se obriga a indenizar a Subconcessionária pelos investimentos realizados ao longo do período de Subconcessão, e não amortizados até a extinção do presente Contrato, sendo que a indenização de que cuida esta Cláusula será calculada com base no valor atualizado dos investimentos, deduzidas as amortizações praticadas durante o período de vigência da SUBCONCESSÃO, além de outras eventuais indenizações cabíveis nos termos do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei 8666/93.

13

Rua do Imperador, 904
Tel. (0242) 37 3176 - Fax. (0242) 43 5335
Petrópolis - RJ - CEP 25620-001

CGC/MF 31.171.648/0001-54
Inscrição Estadual: ISENTA



COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS
DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

Parágrafo Único

O pagamento de tal indenização se fará, observada uma carência inicial de seis meses, em 36 (trinta e seis) parcelas mensais cujos valores deverão, obrigatoriamente, obedecer às disponibilidades orçamentárias do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - TRIBUTOS

A Subconcessionária será responsável pelo recolhimento de todos os tributos incidentes sobre os serviços ora concedidos, não cabendo à Subconcedente qualquer responsabilidade quanto aos mesmos.

Parágrafo Único

Caso venham a ser criados novos tributos ao longo do prazo de vigência do presente Contrato, ou que sejam alterados os tributos existentes, de modo a afetar o equilíbrio econômico-financeiro inicial do mesmo, as tarifas deverão ser imediatamente revisadas, conforme Edital, a fim de manter a estrutura inicial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Petrópolis, RJ, para a solução de qualquer pendência originada no presente contrato, renunciando as Partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14

Rua do Imperador, 904
Tel. (0242) 37 3176 - Fax. (0242) 43 5335
Petrópolis - RJ - CEP 25620-001

CGC/MF 31.171.648/0001-54
Inscrição Estadual: ISENTA



COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS
DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - LEGISLAÇÃO

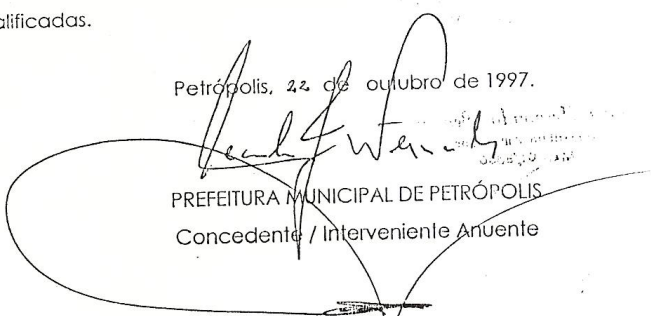
O presente contrato será regido em suas omissões e na interpretação de suas condições pelo disposto na Lei Federal 8.666/93 e Lei 8.883/94, Lei Federal 8.987/95 de 13/02/95 e demais legislações aplicáveis.

Parágrafo único

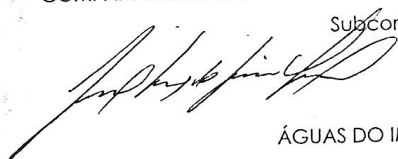
São partes integrantes do Contrato, o Edital e seus Anexos I a IX, bem como a proposta da Licitante, nos termos do inciso XI, artigo 55 da Lei 8666/93.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual valor e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

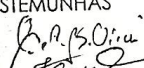
Petrópolis, 22 de outubro de 1997.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Concedente / Interviente Anuente

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS - CAEMPE
Subconcedente


ÁGUAS DO IMPERADOR S.A.
Subconcessionária

TESTEMUNHAS

1. 
2. 